



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI nº 2.797, DE 2015

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, especificados pelo Ministério da Saúde, bem como isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Autor: Deputada BRUNNY

Relator: Deputado DR SINVAL MALHEIROS

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Brunny (PR/MG), cujo objetivo é a desoneração tributária de produtos voltados a portadores de doença celíaca, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca – APLV, no que toca à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, à Contribuição do Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.



A finalidade da proposição seria atingida a partir da promulgação de lei que altere a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que desonerou as contribuições do PIS/PASEP e a Cofins de vários setores do mercado. Os produtos beneficiados seriam especificados pelo Ministério da Saúde.

Simultaneamente, a proposição prevê a isenção do IPI e estabelece que o Poder Executivo regule o projeto em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, para dispor sobre os alimentos industrializados beneficiados pelo incentivo fiscal.

Da justificativa da proposta, extrai-se a preocupação da ilustre parlamentar com as dificuldades suportadas por pessoas que sofrem com a doença celíaca, que é a intolerância permanente ao glúten, com a intolerância à lactose e a alergia à proteína do leite de vaca. Aponta o alto preço dos alimentos industrializados que atendem o público que padece com essas patologias como um percalço social a ser sanado, justificando a concessão de incentivo fiscal.

Apresentada a proposição, foi determinada a sua distribuição às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, no regime de tramitação ordinário e com apreciação conclusiva pelas comissões.

Aberto prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, este transcorreu em branco.

É o que cumpria relatar.

II – VOTO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XVII, alínea “m”, compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar acerca de proposições que versem sobre alimentação e nutrição.

Tendo em vista que a proposição em tela tem como escopo estabelecer a desoneração tributária de produtos que se destinam à alimentação de um grupo social específico, que carece de produtos



diferenciados para viabilizar uma alimentação saudável e não danosa à sua saúde, resta inegável a competência regimental deste colegiado.

A concessão de incentivos fiscais geralmente é uma forma de política pública de incentivo a determinado setor produtivo da sociedade. Como o projeto em epígrafe beneficia setor alimentício específico que atua com a oferta de produtos que objetivam a proteção da saúde de grupos sociais, cabe a esta comissão apreciar a matéria, sobretudo de forma a permitir aos portadores de doença celíaca, intolerância à lactose e alergia à proteína do leite de vaca a aquisição de alimentos não danosos à sua saúde por um preço mais justo, com uma menor incidência da pesada carga tributária do país.

Como médico atuante há mais de quarenta anos, e, especialmente, como gastroenterologista, sou particularmente familiarizado com os desafios que pessoas com alergia ao glúten, à lactose e à proteína do leite da vaca sofrem. E entendo que as iniciativas que visem contribuir com esses grupos sociais devem ser estimuladas, especialmente porque os produtos alimentícios que os atendem são de elevado valor.

Podemos citar, por exemplo, que uma caixa de um litro de leite integral, em vários supermercados de nosso país, terá um custo atual em torno de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), ao passo em que uma caixa de um litro de leite sem lactose ou leite de soja facilmente atingirá um custo de R\$ 4,00 (quatro reais) a R\$ 5,00 (cinco reais), uma diferença gritante. E esse é apenas um exemplo, a disparidade de preços em alimentos sem glúten é, muitas vezes, ainda maior.

Há que se destacar os prejuízos que essas doenças causam às pessoas. A doença celíaca, por exemplo, leva pessoas à irritabilidade – sintoma esse que transtorna inclusive o ambiente social do indivíduo doente, ao afetar as pessoas próximas –, perda de peso, lesões na pele e queda de cabelo. A intolerância à lactose provoca diarreia, náuseas, vômito e dores abdominais. A APLV pode provocar urticárias, inchaço na pele, rinite, asma, vômitos e dores abdominais. E esses são apenas sintomas exemplificativos dessas problemáticas doenças.



Estatísticas apontam que: (i) cerca de 70% da população adulta brasileira sofre com sintomas típicos da intolerância à lactose após a ingestão de alimentos aptos a provocá-la¹; (ii) só entre crianças, em dados de 2014, cerca de 350 mil sofrem com a alergia à proteína do leite de vaca²; (iii) cerca de 1% da população mundial sofre com a doença celíaca³ e; (iv) essa estatística reverbera no Brasil, onde estima-se haverem cerca de 2 milhões de pessoas com a doença, embora muitas não tenham diagnóstico⁴, de acordo com dados constantes no sítio da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA.

A porcentagem de pessoas com doença celíaca, por exemplo, pode ser tida como relativamente pequena, mas milhões de pessoas não podem ser ignoradas e deixadas de lado de benefícios tributários que facilitem o consumo de alimentos próprios às debilidades de saúde. E o mesmo tratamento deve ser dado às centenas de milhares de crianças com APVL, além de outras faixas etárias prejudicadas.

Por todas essas razões, entendemos pelo elevado mérito do projeto legislativo em análise. Nossa convicção é firme de que os grupos sociais indicados, de pessoas que sofrem com os sintomas dessas doenças e possuem sua situação agravada em função da carga tributária quase confiscatória praticada no Brasil, carecem de uma atividade governamental proativa em seu benefício, cujo início pode se dar com a aprovação da proposição em tela.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.797, de 2015, na forma do texto originalmente apresentado pela autora.

Sala da Comissão, de de 2018.

¹ <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2012/02/intolerancia-lactose-atinge-ate-70-dos-adultos-brasileiros.html>

² <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/10/no-brasil-350-mil-criancas-tem-alergia-proteina-do-leite-de-vaca.html>

³ <http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2017/junho/novos-conselheiros-falta-diagnostico-correto-da-doenca-celiaca>

⁴ <http://www.fenacelbra.com.br/fenacelbra/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Dr. Sinval Malheiros - PODEMOS/SP

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)